



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2026

Edital nº 080/2026 – Pregão Eletrônico

### PREÂMBULO

**1.1** De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

**1.2.** De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

Fundamentados nas disposições das Leis Federais nº 14.133, de 2021 e 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 219/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de geração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, mediante utilização de fonte renovável, destinada à compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras vinculadas ao Município **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no Processo Digital nº 219/2026, Termo de Referência, proposta e demais documentos nele constantes, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Primeiro** – A presente contratação compreenderá a disponibilização de créditos de energia elétrica em quantidade suficiente para compensar, total ou parcialmente, o consumo mensal das unidades consumidoras indicadas pela Administração, com aplicação de percentual de desconto sobre o valor da energia compensada na fatura emitida pela concessionária de distribuição. A disponibilização da energia elétrica será proveniente de usina(s) de geração distribuída devidamente conectada(s) à rede da concessionária local, com compensação de créditos diretamente nas faturas das unidades consumidoras municipais.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá assegurar a geração e disponibilização mensal de créditos de energia em volume compatível com o consumo estimado das unidades vinculadas, garantindo regularidade na compensação e observância integral das normas da ANEEL e da concessionária distribuidora. As unidades consumidoras relativas à iluminação pública não integrarão objeto da contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades-meio relacionadas à estrutura de geração, operação, manutenção de usinas, suporte técnico ou gestão administrativa, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada o cumprimento da obrigação principal consistente na efetiva compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras do **CONTRATANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

**Parágrafo Quarto** – A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, mediante apresentação de justificativa formal pela **CONTRATADA**, contendo a identificação da empresa subcontratada, descrição das atividades a serem executadas e demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, regularidade ou desempenho da execução contratual.

**Parágrafo Quinto** – Não será permitida a subcontratação da obrigação principal do contrato, nem a transferência da responsabilidade contratual perante o Município. A **CONTRATADA** permanecerá única e integralmente responsável pelo cumprimento do objeto, inclusive por eventuais falhas, insuficiências na compensação de créditos, irregularidades operacionais ou descumprimento contratual. A ausência de autorização formal da Administração para subcontratação configurará descumprimento contratual.

## **DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do serviço deverá ter início no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, conforme publicação no PNCP, período no qual a **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para formalização da vinculação das unidades consumidoras do **CONTRATANTE** ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), junto à concessionária distribuidora.

**Parágrafo Primeiro** – A compensação efetiva dos créditos nas faturas deverá ocorrer no primeiro ciclo de faturamento possível após a conclusão da vinculação das unidades consumidoras, observados os prazos operacionais da concessionária distribuidora.

**Parágrafo Segundo** – Eventual prorrogação do prazo inicial, poderá ser avaliada mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e devidamente justificada, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente alheio à sua vontade e devidamente comprovado, ficando a concessão da prorrogação condicionada à anuência expressa do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso decorrente de inércia ou falha da **CONTRATADA** na adoção das providências necessárias caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 080/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal, se houver interesse do Município e desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo de aditamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**Parágrafo Segundo** – Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo:

- Relação das unidades consumidoras vinculadas;
- Consumo mensal individual em kWh;
- Volume de energia compensada por unidade;
- Saldo de créditos acumulados e sua validade;
- Memória de cálculo do valor devido;
- Aplicação do percentual de desconto contratual;
- Comparativo entre valor da fatura antes e após compensação.

## **DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Pela prestação dos serviços mencionados neste contrato, a **CONTRATADA** receberá os valores de **xxxxxxxxxxx**.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração da **CONTRATADA** será calculada exclusivamente com base na energia elétrica efetivamente compensada nas unidades consumidoras, nos termos da metodologia estabelecida no Termo de Referência, aplicando-se sobre a base tarifária o percentual de desconto de **xxxx%** conforme ofertado no PE 080/2026.

**Parágrafo Segundo** – O valor mensal a ser pago corresponderá ao montante da energia compensada no período, aplicado o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, vedada qualquer cobrança fixa, taxa administrativa, valor mínimo garantido ou pagamento desvinculado da compensação efetiva ou quaisquer outros valores não previstos na metodologia de cálculo do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** – Nos valores ajustados estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato. Ainda estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como custos de gestão, operação e manutenção das usinas, tributos incidentes sobre sua remuneração, e quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

**Parágrafo Quarto** – Eventuais divergências ou inconsistências identificadas poderão ensejar glosa proporcional do valor faturado, até a regularização.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos serão realizados por medição mensal, com base na quantidade de energia elétrica efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras do Município **CONTRATANTE**, conforme dados constantes nos documentos emitidos pela concessionária distribuidora. A periodicidade de pagamento será mensal.

**Parágrafo Primeiro** – A medição terá como referência exclusiva o volume de energia compensada (em kWh) registrado nas faturas do respectivo período, sendo este o parâmetro oficial para apuração do valor devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – O valor mensal a ser pago corresponderá ao montante da energia compensada no período, aplicado o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

vedada qualquer cobrança fixa, taxa administrativa, valor mínimo garantido ou pagamento desvinculado da compensação efetiva.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores constantes na proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Terceiro** – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 219/2026 (Edital nº 080/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo a identificação das unidades consumidoras, consumo registrado, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor faturado, permitindo conferência pela fiscalização contratual. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas poderão ensejar glosa proporcional do valor faturado, até a regularização.

**Parágrafo Sétimo** – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico e da ordem de fornecimento/serviço.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**Parágrafo Nono** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Décimo** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **DO RECURSO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 167



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO  
Unidade 05 - COORD. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTEC  
Função 19 - Ciência e Tecnologia  
Subfunção 126 - Tecnologia da Informação  
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL  
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 373  
Órgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Função 25 - Energia  
Subfunção 752 - Energia Elétrica  
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL  
Proj./Ativ 2348 - SERVIÇOS DE ENERGIA  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 420  
Órgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade 04 - FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DOS BOMBEIROS  
Função 06 - Segurança Pública  
Subfunção 182 - Defesa Civil  
Programa 0242 - FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DOS BOMBEIROS  
Proj./Ativ 2218 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 430  
Órgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
Função 25 - Energia  
Subfunção 752 - Energia Elétrica  
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL  
Proj./Ativ 2348 - SERVIÇOS DE ENERGIA  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 465  
Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função 12 - Educação  
Subfunção 122 - Administração Geral  
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL  
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 522  
Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade 02 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE  
Função 12 - Educação  
Subfunção 365 - Educação Infantil



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Programa 0253 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 570

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade 03 - EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLA  
Função 12 - Educação  
Subfunção 365 - Educação Infantil  
Programa 0253 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 588

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade 04 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Função 12 - Educação  
Subfunção 361 - Ensino Fundamental  
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL  
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 623

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade 04 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Função 12 - Educação  
Subfunção 361 - Ensino Fundamental  
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL  
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 1133

Órgão 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade 01 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE  
Função 10 - Saúde  
Subfunção 122 - Administração Geral  
Programa 0232 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL  
Proj./Ativ 2206 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 1213

Órgão 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade 02 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE  
Função 10 - Saúde  
Subfunção 301 - Atenção Básica  
Programa 0301 - Atenção Primária à Saúde  
Proj./Ativ 2301 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE  
Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

Dotação 1278

Órgão 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 03 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Função 10 - Saúde

Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0302 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ 2303 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E DA ALTA COMPLEXIDADE

Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação 1883

Órgão 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA

Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA

Função 15 - Urbanismo

Subfunção 452 - Serviços Urbanos

Programa 0361 - ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proj./Ativ 2255 - MANUTENÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E GESTÃO INTEGRADA

Natureza 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pro rata* dia, até o efetivo pagamento.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Não haverá reajuste do percentual de desconto contratado, o qual permanecerá fixo durante toda a vigência contratual.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo Único** - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) **Fornecer o objeto deste contrato acordo com as especificações, quantidade e prazos aqui previstos, bem como de acordo com o edital, o Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 080/2026 – Pregão Eletrônico, bem como nos termos da sua proposta;**
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n)** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- o)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- q)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação aplicável, respeitando as determinações nelas contidas.

## **DA GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **DELTON PICOLO – Engenheiro Elétrico** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**Parágrafo único** – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**Parágrafo Terceiro** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Sexto** – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Oitavo** – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Nono** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**Parágrafo Décimo** – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Processo Digital nº 219/2026